ATO-ME Nº 14-2021
Data: 29 de julho de 2021

Ementa: define o horário de expediente e mantém a realização de sessões on line por parte da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.

O Presidente da Mesa Diretiva do biênio 2021/2022 da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Tendo por base o que preceitua o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, bem como os termos da Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), que resultou na publicação do Acórdão nº 1579/16 – Tribunal Pleno, datado de 02 de maio de 2016, fica definido o horário de expediente ao público da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, que passa a ser das 07h45 às 12h00 e das 13h30 às 17h15, de segunda a sexta-feira, iniciando em 02 de agosto de 2021.

§1º As atividades internas de produção legislativa utilizarão, preferencialmente, a comunicação eletrônica para elaboração de matérias oriundas dos Vereadores, respeitando os prazos e regramentos previamente adotados.

§2º Considerando a adoção por este Poder Legislativo das plataformas digitais legislativas e administrativas com a possibilidade da tramitação eletrônica de seus expedientes, o que admite a ampla e irrestrita utilização do teletrabalho, e sob a supervisão e autorização expressa do Diretor Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, os servidores de provimento efetivo desta Casa de Leis poderão, em caráter temporário e excepcional, realizar o trabalho a distância, por sistema de teletrabalho/home office, até o limite de 20 (vinte) horas semanais.

§3º Em decorrência do provimento e da relação de confiança inerente ao cargo, os assessores desta Casa de Leis terão suas atividades controladas por seus respectivos Vereadores, desempenhando a jornada conforme o caput deste artigo.

Art. 2º Em decorrência das limitações impostas em razão da pandemia mundial do novo Coronavírus (COVID-19), fica restrito o acesso do público ao Plenário, durante a realização das sessões ordinárias e extraordinárias, devendo as mesmas serem transmitidas ao vivo, pelo canal oficial do Poder Legislativo no endereço www.marechalcandidorondon.pr.leg.br

Art. 3º Os Requerimentos de concessão de diárias para participação em eventos, cursos e treinamentos, bem como a realização de Missões Oficiais por parte dos Vereadores, devem ser preenchidos com todos os dados necessários para análise e direcionados ao Diretor Geral, para o devido trâmite, cabendo ao Presidente desta Casa de Leis a decisão final de concessão ou de eventual negativa.

Art. 4º Este Ato da Mesa entra em vigor nesta data, independente de publicação em órgão oficial.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 29 de julho de 2021.

PEDRO RAUBER
Vereador

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012.Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2021. ANO: VI EDIÇÃO Nº 2.292 38 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO-ME Nº 14-2021
Data: 29 de julho de 2021

Ementa: define o horário de expediente e mantém a realização de sessões on line por parte da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.

O Presidente da Mesa Diretiva do biênio 2021/2022 da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° Tendo por base o que preceitua o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, bem como os termos da Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), que resultou na publicação do Acórdão nº 1579/16 – Tribunal Pleno, datado de 02 de maio de 2016, fica definido o horário de expediente ao público da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, que passa a ser das 07h45 às 12h00 e das 13h30 às 17h15, de segunda a sexta-feira, iniciando em 02 de agosto de 2021.

§1° As atividades internas de produção legislativa utilizarão, preferencialmente, a comunicação eletrônica para elaboração de matérias oriundas dos Vereadores, respeitando os prazos e regramentos previamente adotados.

§2° Considerando a adoção por este Poder Legislativo das plataformas digitais legislativas e administrativas com a possibilidade da tramitação eletrônica de seus expedientes, o que admite a ampla e irrestrita utilização do teletrabalho, e sob a supervisão e autorização expressa do Diretor Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, os servidores de provimento efetivo desta Casa de Leis poderão, em caráter temporário e excepcional, realizar o trabalho a distância, por sistema de teletrabalho/home office, até o limite de 20 (vinte) horas semanais.

§3° Em decorrência do provimento e da relação de confiança inerente ao cargo, os assessores desta Casa de Leis terão suas atividades controladas por seus respectivos Vereadores, desempenhando a jornada conforme o caput deste artigo.

Art. 2° Em decorrência das limitações impostas em razão da pandemia mundial do novo Coronavírus (COVID-19), fica restrito o acesso do público ao Plenário, durante a realização das sessões ordinárias e extraordinárias, devendo as mesmas serem transmitidas ao vivo, pelo canal oficial do Poder Legislativo no endereço www.marechalcandidorondon.pr.leg.br

Art. 3° Os Requerimentos de concessão de diárias para participação em eventos, cursos e treinamentos, bem como a realização de Missões Oficiais por parte dos Vereadores, devem ser preenchidos com todos os dados necessários para análise e direcionados ao Diretor Geral, para o devido trâmite, cabendo ao Presidente desta Casa de Leis a decisão final de concessão ou de eventual negativa.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012.Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2021. ANO: VI EDIÇÃO Nº 2.292 38 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

Art. 4º Este Ato da Mesa entra em vigor nesta data, independente de publicação em órgão oficial.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 29 de julho de 2021.

PEDRO RAUBER
Presidente

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.mcr.pr.gov.brno link Diário Oficial.